

**CONSOLIDADA**

**Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS Nº 552, de 22/9/2005**

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 097, de 30 de maio de 2005.**

*Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de licenciatura em Física da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 30 de maio de 2005,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de licenciatura em Física da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 30 de maio de 2005.

**Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO**

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 2/6/2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES  
Reitor – UEMS

## REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA

### CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 1º** Este Regulamento tem como finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso, obrigatório para integralização do Curso de licenciatura em Física.

**Art. 2º** O Trabalho de Conclusão de Curso constitui-se em um trabalho abrangendo atividades de pesquisa ou ensino ou extensão, relacionadas com o curso.

### CAPÍTULO II DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

~~**Art. 3º** A Comissão Organizadora do Trabalho de Conclusão de Curso – COTCC, será instituída anualmente, no início do período letivo, pelo Colegiado de Curso, sendo composta por 1 (um) presidente e mais 2 (dois) membros, docentes do Curso de licenciatura em Física.~~

**Art. 3º** A Comissão Organizadora do Trabalho de Conclusão de Curso – COTCC, será instituída anualmente, no início do período letivo, pelo Colegiado de Curso, sendo composta por 1 (um) presidente, 2 (dois) membros docentes do Curso de licenciatura em Física e mais 1 (um) docente da disciplina de Introdução à Metodologia Científica. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 552, de 22/9/2005)*

**Art. 4º** São atribuições da Comissão Organizadora do Trabalho de Conclusão de Curso:

I - divulgar em edital, no início de cada período letivo, as listagens dos orientadores, as áreas de atuação às quais estão vinculados e o número de vagas disponíveis por orientador, após aprovação do Colegiado de Curso;

II - receber e avaliar, no segundo semestre letivo da 3ª série, as propostas de trabalho e as cartas de aceite dos orientadores, referentes aos Trabalhos de Conclusão de Curso dos alunos proponentes;

III - tomar as providências cabíveis, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, durante o desenvolvimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso, com o propósito de preservar a eficiência em sua execução;

IV - proceder à escolha dos membros, exceto o orientador ou co-orientador de cada Trabalho de Conclusão de Curso, que irão compor as Bancas Examinadoras, podendo realizar alterações quando julgar pertinente;

V - receber, até 40 (quarenta) dias antes da data da apresentação, as versões finais dos Trabalhos de Conclusão de Curso e encaminhar 1 (uma) cópia a cada componente de cada Banca Examinadora;

VI - definir e informar aos componentes das Bancas Examinadoras, após aprovação no Colegiado de Curso, os critérios para a apresentação oral dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

~~VII - homologar e divulgar os resultados das avaliações das Bancas Examinadoras, os quais serão expressos através dos conceitos aprovado, aprovado com correções ou reprovado.~~

VII - homologar os resultados das avaliações das Bancas Examinadoras, os quais serão expressos através dos conceitos aprovado, aprovado com correções ou reprovado. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 552, de 22/9/2005)*

### CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

~~Art. 5° O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser orientado por docente do Curso de licenciatura em Física da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, podendo ser co-orientado por docente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ou de outra instituição, devidamente credenciados pelo Colegiado de Curso, sempre com titulação mínima de mestre.~~

Art. 5° O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser orientado por docente do Curso de licenciatura em Física da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ou docente da área de física, podendo ser co-orientado por docente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ou de outra instituição, devidamente credenciados pelo Colegiado de Curso, sempre com titulação mínima de mestre. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 552, de 22/9/2005)*

*Parágrafo único.* Quando a co-orientação do Trabalho de Conclusão de Curso for feita por docente de outra instituição, esta deverá ser sem ônus para a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 6° A orientação deve abranger as seguintes atividades:

- I - discussão e escolha do tema;
- II - elaboração da proposta de trabalho;
- III - acompanhamento no desenvolvimento das atividades;
- IV - elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 7° São atribuições do orientador:

- I - avaliar a viabilidade da proposta de trabalho, ponderando sobre a relevância do tema e condições de operacionalização;
- II - assinar o termo de aceite de orientação de cada Trabalho de Conclusão de Curso;
- III - orientar e avaliar o desenvolvimento do trabalho de forma sistemática, indicando fontes bibliográficas, estatísticas e outros instrumentos de coleta de dados;
- IV - orientar todos os aspectos do trabalho, desde os elementos relacionados ao conteúdo, até os relativos a normas técnicas de apresentação e redação do texto;
- V - informar a Comissão Organizadora do Trabalho de Conclusão de Curso toda e qualquer irregularidade, durante a execução das atividades, com o propósito de preservar a eficiência do Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI - estimular o aluno a participar e apresentar os resultados de seu trabalho em eventos técnico-científicos, bem como publicá-los em revistas especializadas;
- VII - submeter à apreciação da Comissão Organizadora do Trabalho de Conclusão de Curso, os membros que irão compor a Banca Examinadora para a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;

VIII - apresentar este Regulamento ao orientando e dele exigir seu fiel cumprimento.

**Art. 8º** As situações de dificuldades na relação orientador/orientando, que indicarem necessidade de alterações no processo de orientação, deverão ser comunicadas, por escrito, pelo aluno ou pelo professor orientador à Comissão Organizadora do Trabalho de Conclusão de Curso, para avaliação e solução.

**Art. 9º** Caberá ao orientando:

I - escolher o tema e apresentar a proposta de trabalho ao orientador para sua apreciação e aprovação;

II - desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso, levantando dados e a bibliografia necessária à sua elaboração;

III - redigir as versões e o texto final do trabalho, seguindo as orientações e normas estabelecidas;

IV - apresentar os resultados parciais de sua produção e eventuais revisões quando solicitadas pelo orientador;

V - submeter a versão final do texto à análise do professor orientador, antes do prazo estabelecido de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.

#### **CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 10.** A proposta para o Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue ao orientador constando de tema, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma de execução e bibliografia.

**Art. 11.** O Trabalho de Conclusão de Curso consistirá em um trabalho dissertativo elaborado pelo aluno sob a supervisão do orientador, e deverá abordar tópicos específicos de conhecimentos relativos a atividades de pesquisa ou ensino ou extensão, na área de física, compondo-se necessariamente de: capa, folha de rosto, resumo, introdução, objetivos, metodologia, resultados, discussão, considerações finais e referências bibliográficas, em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

#### **CAPÍTULO V DOS PRAZOS**

**Art. 12.** No início de cada período letivo, deverão ser divulgadas em edital, pela Comissão Organizadora do Trabalho de Conclusão de Curso, as listagens dos orientadores, as áreas de atuação às quais estão vinculados e o número de vagas disponíveis, após aprovação do Colegiado de Curso.

**Art. 13.** O aluno deverá cumprir os seguintes prazos:

I - entregar a proposta de trabalho e a carta de aceite do orientador a Comissão Organizadora do Trabalho de Conclusão de Curso, no segundo semestre letivo da 3ª série;

II - entregar a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, em 3 (três) vias, até 40 (quarenta) dias antes da data da apresentação, a Comissão Organizadora do Trabalho de Conclusão de Curso.

## **CAPÍTULO VI DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 14.** A Banca Examinadora será composta pelo orientador ou co-orientador, e mais 2 (dois) membros, indicados pela Comissão Organizadora do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 15.** Cada membro da Banca Examinadora receberá da Comissão Organizadora do Trabalho de Conclusão de Curso uma das vias do Trabalho de Conclusão de Curso para análise.

*Parágrafo único.* Os critérios para a apresentação oral do trabalho para a Banca Examinadora serão definidos pela Comissão Organizadora do Trabalho de Conclusão de Curso e aprovados pelo Colegiado de Curso.

## **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO**

**Art. 16.** O mérito do trabalho de conclusão do curso caberá à Banca Examinadora, a qual emitirá parecer aprovado, aprovado com correções ou reprovado.

**Art. 17.** A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso abrangerá:

I - conteúdo do trabalho: qualidade e consistência do conteúdo, fundamentação teórica, procedimentos utilizados e alcance dos objetivos propostos, unidade e coerência das idéias apresentadas;

II - apresentação oral: exposição das idéias essenciais, capacidade de síntese, domínio e clareza na exposição.

~~**Art. 18.** O aluno que não entregar ao orientador o Trabalho de Conclusão de Curso com as devidas correções num prazo de 30 (trinta) dias após a sua apresentação estará automaticamente impedido de concluir o curso. *(excluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 552, de 22/9/2005)*~~

~~**Art. 19.** O resultado, expresso através dos conceitos aprovado, aprovado com correções ou reprovado, será comunicado ao aluno logo após a homologação pela Comissão Organizadora do Trabalho de Conclusão de Curso.~~

**Art. 18.** O resultado, expresso através dos conceitos aprovado, aprovado com correções ou reprovado, será comunicado ao aluno logo após a deliberação da Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso. *(renumerado e redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 552, de 22/9/2005)*

~~**Art. 20.**~~ **Art. 19.** O aluno que tiver o seu Trabalho de Conclusão de Curso aprovado com correções, e não entregá-lo ao professor orientador com as devidas correções num prazo de 30 (trinta) dias após a sua apresentação estará automaticamente

impedido de concluir o curso, até que se cumpra essa exigência. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 552, de 22/9/2005)*

~~Art. 21.~~ **Art. 20.** O aluno reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso deverá refazer e reapresentar o trabalho à Banca Examinadora em prazo estipulado por esta, durante o ano letivo. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 552, de 22/9/2005)*

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 22.~~ **Art. 21.** As cópias corrigidas do Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser entregues à Coordenação de Curso de licenciatura em Física em 2 (duas) vias de igual teor, sendo 1 (uma) cópia impressa para a Biblioteca da Unidade e 1 (uma) digitalizada para a Biblioteca Central. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 552, de 22/9/2005)*

~~Art. 23.~~ **Art. 22.** Compete ao Coordenador do Curso de licenciatura em Física, da Unidade Universitária onde o aluno encontra-se matriculado, dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 552, de 22/9/2005)*

~~Art. 24.~~ **Art. 23.** Os casos omissos e o não cumprimento das normas de funcionamento, pelos alunos e orientadores, serão encaminhados pela Comissão Organizadora do Trabalho de Conclusão de Curso e resolvidos no Colegiado de Curso de licenciatura em Física da Unidade Universitária em que o aluno encontrar-se regularmente matriculado. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 552, de 22/9/2005)*

Dourados, 30 de maio de 2005.

**Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO**

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 2/6/2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES  
Reitor – UEMS